



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Lei nº 852/2003.

Sapé, 16 de maio de 2003.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E  
NO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

EM 16 Maio 2003

Secretaria de Administração

CONCEDE REAJUSTE AOS  
SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO  
DE SAPÉ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que  
o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 20% (vinte por cento) os  
vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Sapé,  
integrantes dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, sem  
distinção de índice e na mesma data.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 16 de maio de 2003.

  
JOSE FELICIANO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 18 e V de Livro N.º 05

EM 16 Maio 2003

Secretaria de Administração